



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

1/9

Dispõe sobre as Diretrizes de Segurança da Informação da Prefeitura de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o funcionamento eficiente da máquina pública depende de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de controles e promoção da otimização dos recursos da tecnologia da informação, com vista a reduzir os riscos decorrentes;

CONSIDERANDO que a política de segurança da informação é necessária para definir controles que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de uso consciente e responsável dos recursos de informação da Prefeitura de Mauá, devendo os recursos comunicacionais e computacionais serem utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos finalísticos; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.536/2017, **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de segurança da informação da Prefeitura de Mauá, aplicáveis a todos os usuários de rede, internet, e-mail institucional e mensagens eletrônicas, sejam estatutários, celetistas, estagiários e/ou terceirizados.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - **compartilhamento de arquivos**: atividade de tornar arquivos disponíveis para um ou mais usuários;
- II - **conta de usuário**: permite o acesso a determinado sistema ou aplicação, sendo composto por nome de usuário e senha;
- III - **cópia de segurança**: arquivamento de cópia de documentos ou arquivos em mídias a fim de evitar a perda da informação;
- IV - **correio eletrônico**: aplicação com objetivo de enviar e receber mensagens eletrônicas, conhecido como e-mail;
- V - **download**: transferência de arquivos externos (internet, mídias, computadores) para o computador local;
- VI - **equipamento**: ferramenta utilizada para a realização de determinada tarefa, tais como computador, impressora, monitor;
- VII - **estação de trabalho**: computador destinado a realização de tarefas específicas;

DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

2/9

- VIII - **hardware**: todo e qualquer componente físico de um computador, tais como placa-mãe, processador, HD, memória;
- IX - **IP**: conjunto de números utilizados para identificar um equipamento em uma rede;
- X - **informação**: é o resultado de processamento, manipulação e organização de dados;
- XI - **internet**: sistema global de redes de computadores interligados;
- XII - **intranet**: sistema privado de rede de computadores dentro de uma organização;
- XIII - **login**: processo de identificação de usuário ao acessar um sistema ou aplicação;
- XIV - **malware**: aplicações que executam atividades maliciosas no computador;
- XV - **programa**: ferramenta computacional que permite a execução de determinada tarefa;
- XVI - **rede**: meio que permite a comunicação entre um conjunto de equipamentos que se comuniquem;
- XVII - **segurança da informação**: proteção de um conjunto de informações, preservando o valor que possuem para determinado indivíduo ou organização;
- XVIII - **servidor**: software ou equipamento com sistemas de computação centralizados que fornece serviços a uma rede de computadores;
- XIX - **sistema**: conjunto de elementos que dependem um do outro na formação de um todo organizado;
- XX - **sistema operacional**: programa ou um conjunto de programas que tem a função de gerenciar os recursos do sistema, do computador e seus periféricos;
- XXI - **software**: um programa;
- XXII - **software aplicativo**: programa com uma finalidade específica, tais como editor de texto ou de planilhas, navegador de internet;
- XXIII - **spam**: termo usado para se referir às mensagens eletrônicas (e-mail) não solicitadas, que geralmente são enviadas para um grande número de pessoas;
- XXIV - **usuário**: toda e qualquer pessoa que utiliza determinado serviço;
- XXV - **vírus**: aplicação que executa atividades maliciosas, infectando o sistema.

Art. 3º Todos os usuários possuem uma identificação única, devendo o secretário da pasta onde estiver alocado o servidor avaliar e autorizar o acesso ou remoção deste à rede, internet, e-mail institucional, sistemas e privilégios.

§ 1º A solicitação de acesso aos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo, será realizada mediante o preenchimento de formulário disponível no RHOnline.

§ 2º No caso de remanejamento de usuários, o secretário da pasta deverá informar à Gerência de Tecnologia da Informação eventual atualização de dados, bem como, remoção ou atualização dos privilégios do usuário.

§ 3º Caso o usuário necessite de acesso à determinada pasta da rede ou conteúdo específico da internet, deverá adotar o procedimento estabelecido no § 1º deste artigo, ou solicitar por meio de e-mail institucional enviado pelo secretário da pasta ao administrador de redes.

§ 4º O usuário deverá utilizar a rede, internet, e-mail institucional e mensagem eletrônica para uso exclusivo de atividades profissionais relacionadas aos interesses do município ou do setor em que estiver alocado.



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

3/9

Art. 4º A Gerência de Tecnologia da Informação deverá prestar suporte apenas aos serviços, rede, internet e e-mail institucional disponibilizados pela Prefeitura, bem como aos equipamentos homologados e devidamente patrimoniados, não fornecendo suporte a redes ou internet de terceiros ou equipamentos pessoais e/ou não patrimoniados.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá realizar auditoria interna no sistema de rede, internet, e-mail e mensagem eletrônica para verificação de prática de conduta indevida pelo usuário, podendo, inclusive, fornecer os dados às autoridades competentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO ACESSO À REDE

Art. 6º A Rede da Prefeitura do município de Mauá é um serviço composto pela Infovia principal, que interliga os prédios públicos, bem como pelas redes locais dos referidos prédios, sendo utilizada pelos usuários para fins de navegação na internet, trocas de mensagens eletrônicas e utilização de sistemas disponibilizados pela Prefeitura ou por empresas terceirizadas.

Art. 7º O usuário da rede é responsável direto pelo cumprimento das seguintes regras:

- I - não será permitida a instalação de equipamentos de distribuição e compartilhamento de rede (Switch, Access Point, Roteadores, Hubs, etc.) pelo usuário, devendo a instalação de quaisquer equipamentos, programas ou sistemas, quando necessária, ser realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação, após avaliação de solicitação feita pelo usuário através de chamado;
- II - o usuário é responsável pelo próprio acesso à internet, sendo vedado o fornecimento ou compartilhamento do usuário, senha e/ou acesso com terceiros;
- III - o usuário está proibido de utilizar contas de outros usuários para acesso à rede/internet;
- IV - o usuário terá permissão para trafegar arquivos e dados na rede da Prefeitura de Mauá, desde que respeitada a legislação vigente quanto aos direitos autorais, proprietários, intelectuais e de licenciamento;
- V - fica vedado o uso de programas que visem burlar o sistema interno da rede da Prefeitura para acessar redes privadas externas ou conteúdos bloqueados;
- VI - o usuário é responsável pelas informações trafegadas na rede da Prefeitura, originadas de seu login de usuário de rede;
- VII - fica vedado ao usuário utilizar o acesso à rede, intranet e internet, para molestar, caluniar, constranger, intimidar, extorquir, assediar ou difamar pessoas ou instituições, sejam públicas ou privadas, ou para prática de qualquer ato ilícito proibido por lei;
- VIII - o usuário fica proibido de utilizar o acesso à rede, internet ou seus privilégios para acessar sites ou disseminar conteúdos obscenos, pornográficos, racistas, eróticos ou qualquer ato discriminatório ou que viole a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
- IX - a senha é individual, intransferível e sigilosa, sendo da responsabilidade do usuário garantir que a mesma não seja transmitida a terceiros;
- X - fica proibido ao usuário a divulgação parcial e/ou total e o armazenamento de materiais que violem os direitos autorais, proprietários, intelectuais e de licenciamento;



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

- XI - fica proibido ao usuário a transmissão ou compartilhamento proposital de arquivos que contenham vírus, malware, spyware, fishing, trojan ou qualquer outro aplicativo malicioso que possa prejudicar o funcionamento e a integridade dos computadores e da rede da Prefeitura;
- XII - o usuário deverá reportar qualquer indisponibilidade aos endereços, conteúdos e sistemas relativos a realização de suas atividades profissionais, de interesse da Prefeitura de Mauá ou de seu setor, devendo o reporte ser realizado mediante formulário de abertura de chamados, disponível no RHOnline.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no *caput* deste artigo, são de observância obrigatória, sujeitando o usuário às punições previstas neste Decreto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes de lei específica.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INTERNET

Art. 8º O acesso à internet permite que o usuário possa utilizar serviços como aplicações online, páginas de busca de conteúdo estático ou dinâmico, bem como baixar e enviar arquivos e mensagens eletrônicas.

Art. 9º A internet é uma rede pública de alto risco para as informações que nela trafegam, sendo de responsabilidade do usuário a sua correta utilização, de acordo com seus acessos e privilégios.

Art. 10. O usuário da internet é responsável direto pelo cumprimento das seguintes regras:

- I - fica proibida a divulgação, publicação, compartilhamento e/ou modificação de conteúdos com informações sigilosas em qualquer serviço disponível na internet, salvo quando este serviço fizer parte do procedimento rotineiro do departamento;
- II - o usuário está proibido de utilizar serviços de transferência de arquivos e dados na internet (*download, upload, serviços em nuvem*) que não respeitem a legislação vigente quanto aos direitos autorais, proprietários, intelectuais e de licenciamento, sendo terminantemente proibida a instalação de programas ou sistemas sem a prévia consulta à Gerência de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Mauá;
- III - o usuário é proibido de utilizar o acesso à internet e seus privilégios para envio, edição e armazenamento de conteúdos que ferem a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
- IV - cada servidor é responsável pelas informações trafegadas na internet originadas de seu login de usuário de rede/internet;
- V - é proibido o acesso a sites de instituições financeiras (*internet Banking*), para a realização de transações pessoais, não sendo a Prefeitura de Mauá responsabilizada pelos acessos que resultem no comprometimento dos dados ou contas.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no *caput* deste artigo, são de observância obrigatória, sujeitando o usuário às punições previstas neste Decreto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes de lei específica.



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Art. 11. Para fins do disposto neste Capítulo, aplica-se, no que couber, as disposições previstas no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO USO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS

Art. 12. O serviço de mensagens eletrônicas, seja através de correio eletrônico ou voz sobre IP (VOIP), permite a comunicação e integração de todos os setores da Prefeitura de Mauá, sendo de responsabilidade do usuário o seu uso correto, de acordo com seus acessos e privilégios.

Art. 13. A Gerência de Tecnologia da Informação atenderá solicitações originadas apenas de e-mails institucionais da Prefeitura de Mauá (@maua.sp.gov.br).

Art. 14. Todos os usuários possuem uma identificação e seu acesso ao e-mail institucional, sendo os privilégios definidos pelo secretário da pasta onde o servidor estiver alocado.

Art. 15. O usuário de mensagens eletrônicas é responsável direto pelo cumprimento das seguintes regras:

- I - fica vedada a utilização do serviço de mensagens eletrônicas para o compartilhamento ou geração de spam, "correntes", propagandas, "pirâmides" e boatos;
- II - o usuário é responsável pelo próprio acesso ao sistema de mensagens eletrônicas da Prefeitura e não deverá fornecer ou compartilhar seu login, senha e/ou acesso ao e-mail institucional a terceiros;
- III - fica proibida a utilização de contas de outros usuários para acesso ao e-mail institucional;
- IV - fica proibida a utilização de serviços de mensagem eletrônica para transferência de arquivos e dados na internet que não respeitem a legislação vigente quanto aos direitos autorais, proprietários, intelectuais e de licenciamento;
- V - cada usuário é responsável pela cópia de segurança de suas mensagens eletrônicas que estiverem armazenadas na estação de trabalho, bem como, pela configuração de software de correio eletrônico;
- VI - fica proibido o envio de mensagens eletrônicas não autorizadas que contenham informações ou dados sigilosos do município ou de algum setor, devendo a autorização ser dada pelo secretário da pasta;
- VII - fica vedado o uso de contas pessoais em programas de gerenciamento de correio eletrônico instalado na estação de trabalho;
- VIII - cada servidor é responsável pelas informações oriundas de suas respectivas contas de correio eletrônico.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no *caput* deste artigo, são de observância obrigatória, sujeitando o usuário às punições previstas neste Decreto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes de lei específica.

Art. 16. Para fins do disposto neste Capítulo, aplica-se, no que couber, as disposições previstas no art. 7º deste Decreto.

DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

6/9

**CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DE CONTAS E SENHAS**

Art. 17. Os serviços de acesso à internet, Rede, Correio Eletrônico, Sistemas, entre outros, são disponibilizados apenas para usuários que possuem login e senha de acesso.

§ 1º A senha é um meio de o serviço ou sistema identificar o usuário antes de liberar o acesso com seus devidos privilégios.

§ 2º A senha criada pelo usuário deverá ser sigilosa e não pode ser compartilhada com terceiros, recomendando-se que não seja simples, óbvia ou de fácil descoberta por terceiros.

Art. 18. Cada usuário da Prefeitura de Mauá possui um identificador (usuário e senha) para cada serviço disponibilizado (rede, internet, e-mail, sistemas, dentre outros), e em cada identificador poderá haver determinados privilégios, de acordo com a necessidade de cada usuário.

Parágrafo único. Os privilégios são definidos e autorizados pelo secretário da pasta onde o usuário estiver alocado.

Art. 19. O usuário é responsável direto pelo cumprimento das seguintes regras:

- I - todo usuário deverá alterar a senha provisória, que é enviada pela Gerência de Tecnologia da Informação, para uma senha que seja apenas de seu conhecimento;
- II - o usuário não deve armazenar senhas em papel, notas autoadesivas ou em arquivos, seja no computador local, na rede, e-mail ou em dispositivos móveis, sem que haja ao menos algum meio de protegê-las, exemplificativamente, criptografias;
- III - todas as senhas de acesso do usuário são pessoais e intransferíveis, cabendo unicamente ao titular da conta a responsabilidade quanto a sua proteção e seu sigilo;
- IV - fica proibido o compartilhamento de contas de usuário e senha para acesso a qualquer serviço disponibilizado, respondendo o titular pelas infrações cometidas em decorrência do fornecimento de seu usuário e senha a terceiros, sujeitando-se às penalidades previstas;
- V - fica proibido a qualquer usuário a utilização de contas de acesso e senha pertencentes a outros usuários;
- VI - caso o usuário entenda que sua senha já não é mais segura ou sigilosa, deverá solicitar imediatamente sua alteração;
- VII - toda senha de usuário deverá conter no mínimo 6 (seis) caracteres, sendo recomendada a utilização de letras e números, bem como sugerindo-se que tenha letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais ("\$", "%", "#", "!", ...);
- VIII - deve-se evitar composição de senhas com sequências numéricas, alfabéticas ou do teclado, além de senhas de fácil dedução, tais como o nome do usuário, data de nascimento, número de telefone, nome de pessoas próximas, dentre outros;
- IX - o usuário não deve incluir suas senhas em nenhum processo automático de autenticação, tais como macros e funções-chave;



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

- X - o usuário não deve utilizar a mesma senha para fins pessoais e profissionais;
- XI - não será permitido aos usuários finais possuírem contas com perfil de administrador local das estações de trabalho.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no *caput* deste artigo, são de observância obrigatória, sujeitando o usuário às punições previstas neste Decreto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes de lei específica.

Art. 20. Para fins do disposto neste Capítulo, aplica-se, no que couber, as disposições previstas no art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE SOFTWARES

Art. 21. Software é todo e qualquer programa instalado em um computador, servidor, celular ou qualquer outro dispositivo computacional, considerado ferramenta que auxilia na execução de atividades dos dispositivos, podendo ser um sistema operacional, editor de textos, de planilhas, entre outros.

Art. 22. A Gerência de Tecnologia da Informação prestará suporte apenas aos serviços e softwares disponibilizados ou homologados pela Prefeitura, sendo vedado o fornecimento de suporte a programas não autorizados.

Parágrafo único. A instalação de programas nos computadores pertencentes à Prefeitura do Município de Mauá será realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação, após avaliação e homologação, encontrando-se a lista de softwares disponível no RH Online.

Art. 23. O usuário é responsável direto pela instalação e remoção de todo e qualquer programa não autorizado pela Gerência de Tecnologia da Informação, ficando sujeito à punição em caso de descumprimento das seguintes regras:

- I - fica vedado ao usuário a instalação e remoção de qualquer programa nas estações de trabalho ou qualquer outro dispositivo pertencente ao Município;
- II - toda instalação, remoção ou atualização de software e/ou *plug-ins* das estações de trabalho da Prefeitura deve ser solicitada à Gerência de Tecnologia da Informação, através do Formulário de Abertura de Chamados disponível no RHOnline.

CAPÍTULO VII
DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 24. Toda e qualquer informação deve estar disponível apenas às pessoas autorizadas, evitando-se que o compartilhamento de informações sigilosas possa apresentar riscos as pessoas ou organização.



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

8/9

Parágrafo único. Cada secretário de pasta ou diretores de departamento deve definir quais informações são consideradas sigilosas, cabendo à Gerência de Tecnologia da Informação apenas executar os bloqueios e/ou liberações, conforme solicitado pelas secretarias.

Art. 25. O usuário não deve divulgar, revelar e/ou publicar informação ou dado confidencial, seja do Município ou de pessoas ou entidades relacionadas à Prefeitura, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as informações autorizadas para divulgação, publicação, revelação ou distribuição deverão ser autorizadas pelo secretário da pasta, não cabendo à Gerência de Tecnologia da Informação a definição das informações que devem ser disponibilizadas.

§ 2º A Gerência de Tecnologia da Informação fornecerá e dará suporte às ferramentas para divulgação das informações autorizadas.

§ 3º Após autorização do secretário da pasta, o usuário terá acesso às informações referentes ao cargo, atividade, serviço ou função exercida.

**CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES**

Art. 26. O descumprimento das regras da política de segurança da Prefeitura de Mauá prevista neste Decreto, sujeitará o usuário as seguintes sanções:

- I - comunicado: o usuário e o secretário da pasta em que estiver alocado o usuário serão comunicados através de e-mail, de forma direta e clara, sobre a regra descumprida;
- II - bloqueio de conta: no caso de reincidência, o usuário terá sua conta bloqueada até que o secretário da pasta solicite o desbloqueio através de seu e-mail corporativo para o endereço de e-mail da Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, não exime o usuário de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de agosto de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



DECRETO Nº 8.329, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

9/9

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOÃO EDUARDO GASPAR
Secretário de Governo

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.-----

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

vr/